



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Refeições, conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I, inclusive as encaminhadas pelas Secretarias de: Saúde, Educação, Ação Social e Administração, estabelecidas neste instrumento conforme o Anexo I:

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da Contratante:

- 2.1.1. Verificar se o serviço está de acordo com prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta;
- 2.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que seja, reparado ou corrigido;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 2.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 3.1.1. Efetuar os serviços com perfeições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 3.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência;
  - 3.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **5. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 6.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 6.1.2. Ensejar o retardamento da execução do produto;
  - 6.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 6.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 6.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 6.1.6. Não mantiver a proposta.
- 6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 6.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 6.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - 6.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 6.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 6.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 6.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 6.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 6.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
  - 6.2.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Igarapé Açu/Pá, 10 de Fevereiro de 2020.

**Secretária Municipal de Educação**

**Secretário Municipal de Administração**

**Secretário Municipal de Assistência Social**

**Secretaria Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO – I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEC. ADMIN.	SEC. ASS. SOCIAL	SEC. SAUDE	SEC. EDUCAÇÃO	QUANT. TOTAL
1	Refeição completa, composta de: arroz tipo 1, feijão carioca ou preto, macarrão, farofa, carne vermelha ou frango ou peixe, acompanhamento açaí bebidas e sobremesa	UND	6.600	1.200	2.400	2.400	12.600
3	Dieta geral/livre e acompanhantes Dejejum	UND	0	0	20.000	0	20.000
4	Dieta DM Dejejum	UND	0	0	8.500	0	8.500
3	Dieta Pastosa Dejejum	UND	0	0	4.250	0	4.250
4	Dieta Pastosa DM Dejejum	UND	0	0	4.250	0	4.250
5	Dieta geral/livre e acompanhantes Almoço	UND	0	0	24.200	0	24.200
6	Dieta Branda Almoço	UND	0	0	4.250	0	4.250
7	Dieta Diabético e Hipertenso BHDM ou BDM Almoço	UND	0	0	8.500	0	8.500
8	Dieta Leve Almoço	UND	0	0	4.250	0	4.250
9	Dieta Geral/Livre e Acompanhante Lanche da tarde	UND	0	0	20.000	0	20.000
10	Dieta DM Lanche da Tarde	UND	0	0	8.500	0	8.500
11	Dieta Pastosa Lanche da Tarde	UND	0	0	4.250	0	4.250
12	Dieta Pastosa DM Lanche da Tarde	UND	0	0	4.250	0	4.250
13	Dieta Geral/Livre e Acompanhantes Jantar	UND	0	0	23.800	0	23.800
14	Dieta Diabético e Hipertenso BHDM ou BDM Jantar	UND	0	0	8.500	0	8.500
15	Dieta Geral/Livre e Branda Ceia	UND	0	0	12.000	0	12.000
16	Ceia DM	UND	0	0	8.500	0	8.500